



DECRETO N° 19/2022

Institui e estabelece os procedimentos Necessários para entrega da Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 331 da Lei Municipal n° 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim e considerando o disposto nos arts. 101, § 4° e parágrafo único do art. 104 do mesmo Código,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, que deverá ser enviada à Administração Tributária Municipal do Município de Ibimirim pelas instituições financeiras e equiparadas.

Parágrafo único. São consideradas instituições financeiras e equiparadas as pessoas jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação, a aplicação ou a administração de recursos financeiros ou valores mobiliários próprios ou de terceiros, especialmente, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as cooperativas de crédito, as companhias hipotecárias, as agências de fomento e desenvolvimento e as administradoras de consórcio.

Art. 2º- As instituições financeiras e equiparadas que possuam estabelecimento no Município de Ibimirim ficam obrigadas ao preenchimento e à apresentação da Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

II - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas,
AV. CASTRO ALVES N°432. CENTRO IBIMIRIM – PERNAMBUCO CEP: 56.580-000.

Telefone: (87) 3842-2060

IBIMIRIM



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos.

§ 1º O balancete analítico mensal deverá conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§ 2º A Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF deverá ser preenchida respeitando os Códigos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A DESIF deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 4º Deverá ser elaborada e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes como prestador de serviços.

§ 5º A DESIF poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético.

§ 6º A DESIF deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura se for impressa, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DESIF, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 7º Em todas as folhas que compõem a DESIF, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida do sinal "/" (barra), o total de páginas.

Art. 3º- A critério da Secretaria de Finanças, a DESIF poderá ser gerada e enviada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software a ser disponibilizado pela Secretaria de Finanças, ficando o(a) Secretário(a) de Finanças autorizado a disciplinar o uso do aplicativo.

Art. 4º- As instituições financeiras e equiparadas deverão manter cópia, impressa ou em arquivo eletrônico, da DESIF no estabelecimento prestador de serviços à disposição do Fisco Municipal, até que tenham transcorrido os prazos decadencial ou prescricional referentes ao ISS declarado.

Art. 5º- A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da DESIF fica sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibirimir.

Art. 6º- Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF deverá ser entregue
AV. CASTRO ALVES Nº432. CENTRO IBIRIMIR – PERNAMBUCO CEP: 56.580-000.

Telefone: (87) 3842-2060



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000

a partir de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A competência Janeiro de 2022 deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de fevereiro de 2022, e para as competências subsequentes observar-se-á o que determina o art. 2º, § 3º, deste Decreto.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) de Finanças.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2022.


JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito